DILIGÊNCIA

PROCESSO Nº:	TCE/011452/2015
NATUREZA:	Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
PERÍODO EXAMINADO:	01/01 a 31/08/2015
UNIDADE:	Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE)
RESPONSÁVEIS:	Vitória Beltrão Bandeira (Defensora Chefe de 01/01 a 28/02/2015) e Clériston Cavalcante de Macêdo (Defensor Chefe a partir de 01/03/2015)
RELATOR:	Cons. Pedro Henrique Lino de Souza
EXERCÍCIO:	2015

Em atendimento ao despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator (fls. 909), apresenta-se, na sequência, as conclusões da Auditoria após análise dos documentos e esclarecimentos carreados aos autos pelo Defensor Público Geral, em função das Notificações expedidas por esta Corte de Contas, acerca dos achados de auditoria apontados no Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira realizado pela 6ª CCE em relação ao exercício de 2015.

Em documentos protocolados neste TCE sob o nº TCE/001701/2016 (fls. 820 a 847), datado de 17/03/2016; TCE/001624/2016 (fls. 851 a 901), datado de 16/03/2016; TCE/004254/2016 (fls. 911 a 923), datado de 15/06/2016; e, TCE/003971/2016 (fls. 929 a 943), datado de 06/06/2016, os Gestores, Sr. Clériston Cavalcante de Macêdo, Defensor Público Geral no período de 01/03 a 31/08/2015, e Paulo de Souza Nunes Filho, Diretor Geral da DPE no período de 29/05 a 31/08/2015, encaminharam justificativas, esclarecimentos e documentos acerca dos fatos apontados no Relatório de Auditoria (fls. 22 a 109).

Em face das argumentações apresentadas pelos Gestores, segue abaixo, quando cabível, os comentários da Auditora. Ressalte-se que os comentários estão organizados de acordo com a conclusão do relatório de Auditoria (fls. 107 a 109).

01. Identificação de diversas falhas relativas ao controle interno da Defensoria (item 5.1)

Na conclusão do relatório de auditoria, a equipe deste TCE chama a atenção para o fato de que as falhas no controle interno identificadas, guardam semelhança com aquelas já destacadas em auditorias anteriores, caracterizando recorrência na irregularidade apontada.

Em sua resposta, o Defensor Chefe informa (fls. 853) que prestará esclarecimentos sobre tal fato no item 6.2 de sua defesa, contudo a auditoria não constatou quaisquer comentários sobre o assunto.

Mantido, portanto, o entendimento inicial da auditoria deste TCE.

02. Fragilidade na formalização dos processos de pagamento (item 5.1.1)

Sob este aspecto a auditoria destacou 03 ocorrências:

I. Ausência de exposição de motivo sobre a despesa realizada (item 5.1.1. a);
II. Ausência de informação sobre o valor da peça inicialmente pactuado (item 5.1.1. b); e,
III. Não ocorrência de cobrança de multa pelo atraso na entrega dos equipamentos (item 5.1.1. c).

Quanto a fragilidade I, a DPE informa "*[...] seu compromisso em atentar para a devida formalização processual, orientando aos defensores e servidores para a necessidade de fornecer as informações sobre as atividades e projetos que venham a gerar despesas*".

Com relação a fragilidade II, a Defensoria reconhece a ausência da informação essencial para aferição da economicidade no pagamento do serviço realizado (reutilização de material publicitário – foto).

O preço da reutilização da imagem fotográfica teria como limite 50% do valor original pago para produção do material publicitário, contudo, no processo de pagamento, tal parâmetro não foi informado, sendo pago R$1.500,00, sem que fosse possível verificar no processo de quitação da despesa se o referido limite foi obedecido.

Embora o Defensor Chefe tenha se limitado a informar na resposta à Notificação por Edital nº 118/2016 (fl. 817), que pugnou "*[...] pela concessão de 30 dias para encaminhamento de resposta a ex-Gestora [...]*" (fl. 853), em Ofício s/nº, datado de 27/11/2015, a DPE já havia informado o valor da produção fotográfica perquirido pelo TCE (Anexo 02 do Relatório de Auditoria). Ficando assim, afastada a antieconomicidade do ato, mas mantida a falha na formalização do processo, à época da realização do pagamento.

Informações adicionais foram, ainda, oferecidas em 15/06/2016 pelo Defensor Chefe, contudo, seu conteúdo não demonstrou ser capaz de modificar o entendimento desta Auditoria (fls. 911 a 923, Documento nº TCE/004254/2016).

A fragilidade III reporta-se a não cobrança de multa, contratualmente prevista, por atraso na entrega de equipamentos eletrônicos.

A justificativa encaminhada pelo Gestor (fl. 854) apenas corrobora a informação já apresentada à Auditoria durante os trabalhos de campo (fls. 32 e 33), restando evidente que a fundamentação da não cobrança da multa deveria constar dos autos do processo de pagamento, inclusive para afastar a hipótese de inadimplência contratual ou de mero ato de vontade do ordenador.

03. Falhas nos controles e na formalização dos processos de pagamentos (item 5.1.2)

No exame acerca da aquisição de imóvel junto a Arcelor Mittal Bioflorestas Ltda., a exemplo do registrado no item anterior, foram verificadas falhas relativas ao controle e a formalização do processo administrativo de pagamento, conforme elencado a seguir:

I. Ausência da deliberação colegiada da empresa Arcelor Mittal para alienação do imóvel (item 5.1.2.a);
II. Ausência da certificação da competência dos outorgantes da procuração para alienação do imóvel (item 5.1.2.b);
III. Escritura Pública xerocopiada e sem as devidas assinaturas do Tabelião e da Defensora Pública-Geral (item 5.1.2.c);
IV. Divergência da área construída entre os laudos e a Escritura Pública (item 5.1.2.d); e
V. Ausência de apresentação do registro do imóvel, sua contabilização e lançamento no sistema de controle de imóveis (item 5.1.2.e).

Em relação aos itens I, II, III e V, comete equívoco o Defensor Chefe da DPE ao afirmar que a "[...] Auditoria após explicações prestadas, **entendeu como sanados os questionamentos 5.1.2a, 5.1.2b, 5.1.2c. e 5.1.2e**". As falhas na formalização do processo de aquisição/pagamento, de fato, foram verificadas, constituindo irregularidade, contudo, instada a se manifestar diante do evidenciado pela equipe técnica do TCE, a DPE fez chegar aos autos administrativos as informações e documentos imprescindíveis à legalidade, transparência do ato praticado pela Administração, sanando as falhas no que se refere ao prejuízo à integridade do processo, mas não afastando a falha verificada, sobretudo por denotar um frágil controle em relação a uma aquisição de valor significativo.

Quanto ao item IV, a DPE realizou medição do imóvel para verificar a pertinência da divergência da área construída entre os laudos e a Escritura Pública apontada pela Auditoria, tendo sido confirmada pela Coordenação de Planejamento e Obras da DPE a divergência apurada pelo este TCE.

O Defensor Chefe em pronunciamento conjunto com o Diretor Geral, Sr. Paulo de Souza Nunes (representado por Jairo Lessa Alonso Carriço, mediante procuração), asseverou:

> [...] as medidas cabíveis serão adotadas a fim de averbar a metragem correta na escritura pública, tratando-se de uma mera irregularidade, um erro material, passível de correção e sem configurar prejuízo econômico ao Estado, ao revés, eis que as visitas constataram área construída inferior a realmente existente, e tratando-se da compra um ato perfeito e acabado, não há que se falar em ressarcimento ao ex-proprietário.

A situação em comento corrobora a situação recorrente de falhas na formalização dos processos administrativos verificados na DPE, inclusive em exercícios anteriores, decorrente da fragilidade nos controles que envolvem a aquisição e o pagamento de bens e serviços.

04. Falhas nos Controles de saldo Contratual (item 5.1.3) / Entendimento equivocado do saldo do Contrato espelhado no histórico contratual após o Terceiro Termo Aditivo (item 5.1.3.1)

Outra falha de controle detectada pela Auditoria refere-se ao Contrato s/nº celebrado entre a DPE e a Casa da Moeda, onde o controle interno do órgão estadual indicava haver um saldo contratual de R$275.527,83 que não condizia com o apurado pela Auditoria, no valor R$1.583,00.

Ao final dos trabalhos de Campo, em expediente datado de 20/11/2015, a Diretoria Geral da DPE reconheceu o equívoco, confirmando o valor apontado pelo TCE.

Na resposta à Notificação sob análise, o Defensor Chefe reconhece a falha ao tempo em que informa:

> O demonstrativo de saldo foi prontamente corrigido e atualizado após apontada a falha pelo TCE, conforme o próprio Órgão de Controle alude à fl. 20 do Relatório, bem como restou comprovada a entrega das carteiras funcionais com listas de recebimento pelos defensores públicos.

05. LOC TUDO Locação e Assistência Técnica Ltda – ME (item 5.2.1) / Inércia da DPE para Providências Saneadoras de Contratação Antieconômica (item 5.2.1.1)

A empresa LOC TUDO Locação e Assistência Técnica Ltda. - ME firmou com a DPE/BA os Contratos nº 082/2013 e nº 027/2014.

O Contrato nº 082/2013 foi celebrado a fim de atender as unidades das comarcas da DPE situadas em Salvador e RMS, tendo como objeto a Prestação de Serviços de Locação de 246 condicionadores de ar tipo split de parede, com a vigência de 12 meses a partir de 20/12/2013, com valor mensal total, originalmente, de R$55.500,00 e **preço global anual de R$666.000,00.**

Já o Contrato nº 027/2014 foi celebrado para atender outras unidades da DPE, espalhadas pelas comarcas do interior baiano, tendo como objeto, originalmente, a Prestação de Serviços de Locação de 215 condicionadores de ar tipo split de parede e de teto, semelhante ao Contrato nº 082/2013, com o prazo de vigência de 12 meses a contar da data da sua assinatura em 01/10/2014, no valor global mensal total de R$49.540,00 e **preço global anual de R$594.480,00.** Foi prorrogado em 23/09/2015, através do 1º Termo Aditivo, por mais 12 meses, sendo seu termino postergado para 01/10/2016.

Do exame realizado nos processos de pagamento à empresa LOC TUDO Locação e Assistência Técnica Ltda. – ME, referentes à execução de ambos os contratos, constatou-se a antieconomicidade da avença, ressaltando-se que nos procedimentos licitatórios que lhes deram origem, não restou demonstrada a economicidade da escolha efetivada ou qualquer estudo que aponte a opção pela locação como mais vantajosa para a Administração Pública.

Cabe trazer a lume o destacado por este TCE em Relatório de Auditoria referente às Contas do Ordenador de Despesas, exercício 2014:

> Informou a Auditoria anterior que do Pregão Nº 27/2014, processo Nº 1224140039984, resultou a contratação da empresa LOC TUDO Locação e Assistência Técnica para locação de 215 condicionadores de ar, destinados a DPE em 22 municípios, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos. O contrato para 12 meses, teve como valor dos serviços o montante de R$594.480,00.
>
> [...]
>
> Pontuou a Auditoria anterior que a DPE admitiu não ter havido qualquer estudo e/ou pesquisa que justificasse a vantajosidade da locação dos aparelhos.

Ressaltou que foi identificado que em 2013, através do Pregão Eletrônico Nº 31/2013, foi também contratada a LOC TUDO, mediante Contrato Nº 82/2013, para o mesmo objeto, relativamente a 246 aparelhos, também para a capital e o interior. E que tal contrato, vigente até 19/12/2015, conforme Termo Aditivo, datado de 19/12/2014, foi celebrado pelo valor inicial de R$666.000,00. [...]

A Auditoria realizou pesquisa de preços, que, à época, foi anexado ao relatório de auditoria, junto a 03 fornecedores distintos, para cotação de fornecimento dos 215 condicionadores de ar descritos, com todas as especificações, no Edital do referido Pregão, mesmo não havendo cotado os serviços de manutenção preventiva e corretiva, também prestados pela LOC TUDO. Ainda assim, poder-se-ia observar, comparando com a menor cotação obtida, que a aquisição dos aparelhos (R$290.609,53) representava 48,88% do valor da locação dos aparelhos junto à LOC TUDO (R$594.480,00). **Considerando que os aparelhos constituíam material permanente, com duração de vida útil média superior a 02 anos, a DPE deveria apresentar justificativas que motivassem a adoção do aluguel dos equipamentos, em lugar da aquisição dos mesmos**.

O Gestor respondeu que a atual Gestão da DPE, atenta a tomar decisões pautadas em seu compromisso com o erário, bem como preocupada em administrar de forma responsável, em 03 de setembro de 2015, autuou, através da Diretoria Geral, o Processo Administrativo n° 1224150063786, cujo objeto é auferir a quantidade de equipamentos de ar-condicionado por unidade do Estado da Bahia, elaborar proposta de aquisição de novos aparelhos para substituição, bem como proposta de manutenção para os equipamentos já existentes, a fim de reunir as informações necessárias para abertura de certame licitatório para aquisição dos equipamentos de ar, com o escopo de extinguir os contratos de locação atualmente vigentes, pretendendo acolher as orientações deste TCE, otimizando os recursos públicos.

Apesar da justificativa do Gestor e da manifestação da intenção de se acolher as recomendações deste TCE no sentido de assegurar a economicidade dos recursos públicos, **deve a Administração agir rapidamente e de forma prioritária a fim de efetivar as medidas saneadoras com a aquisição dos aparelhos de ar-condicionado em substituição do dispêndio com aluguel em prol do bem público.** (Grifa-se)

Como bem se vê, desde as contas do exercício 2014, este TCE vem alertando a Defensoria sobre a deseconomia patrocinada pela manutenção dos contratos sob análise.

No decorrer da instrução do processo referente às Contas de 2014 (TCE/001601/2015), a ex-Defensora Geral e o ex-Diretor Geral da DPE, em resposta às respectivas Notificações (Documentos nº TCE/008493/2015 e TCE/008939/2015), contestaram a Auditoria alegando, entre outros motivos, que a comparação de preços realizada à época considerou apenas o valor das aquisições, sem incluir a manutenção dos aparelhos, a distribuição espacial dos aparelhos por todo território baiano e que os preços da locação situavam-se dentro do praticado pelo mercado, além de que a substituição de aparelhos com defeito e o custo da instalação dos equipamentos, incluindo os materiais utilizados, eram absorvidos pela contratada.

Apesar de recém-empossado, o atual gestor, á época da Notificação daquelas contas de 2014, apresentou, basicamente, as mesmas justificativas utilizadas por sua predecessora,

argumentando ainda que "*[...] a aquisição dos equipamentos demandaria a respectiva contratação de serviços de manutenção, bem como a aquisição de peças, o que traria dificuldades para DPE, na solução dos problemas verificados*".

No curso da presente análise, verificou-se que até 27/10/2016 haviam sido pagos, por conta dos Contratos nº 82/2013 e nº 27/2014, o montante de R$2.504.167,28.

Cabe ressaltar que não há evidências da demanda relativa a execução da manutenção corretiva, prevista no §6º da Cláusula Primeira – Objeto, dos citados Contratos, mês a mês, detalhando o serviço realizado e a substituição de peças, quando necessário, nem nos processos de pagamentos examinados, nem na documentação encaminhada em razão da Notificação por Edital nº 118/2016.

Ainda no curso da inspeção e em resposta à Solicitação nº RCSP007/2015, a DPE apresentou documento datado de 01/12/2015, da Diretora Geral Interina, onde informa que a atual Gestão da Defensoria Pública tomou a decisão para descontinuar o gasto antieconômico em 03/09/2015, ao autuar o Processo Administrativo nº 1224150063786, dando início às providências necessárias no intuito de extinguir os referidos contratos de locação com a aquisição de novos aparelhos para substituição com a contratação da respectiva manutenção, sem entretanto, estabelecer prazos ou cronogramas para as citadas providências.

Apesar do exposto, ao cabo dos estudos e esforços empreendidos pela DPE, o que se viu foi a reafirmação da escolha, pelo órgão, da locação em detrimento da possibilidade de aquisição dos equipamentos, tendo inclusive, nesse interregno, sido prorrogada a vigência de ambos os pactos.

Passa-se, na sequência, a expor, ponto a ponto, os argumentos trazidos pelo Gestor em sua resposta à Notificação por Edital nº 118/2016 (fls. 856 a 859 e fls. 930 a 943), datada de 16/03/2016 e complementada em 06/06/2016, para manutenção da contratação dos equipamentos por locação, sendo, de imediato, registrado o posicionamento da Auditoria acerca de cada manifestação do Auditado.

a) Quanto a alegação da locação de ar-condicionado ser um procedimento aceito nos Tribunais de Contas dos Estados.

O Defensor Público Geral inicia sua argumentação alegando ter empreendido esta opção [locação] por se considerar legal e agregar ao Estado maior vantajosidade, trazendo aos autos um excerto de julgado do TCE de Pernambuco para ilustrar suas alegações.

Ao final, o Gestor destaca: "*Com efeito, as próprias auditorias dos Tribunais de Contas do Estado aceitam a possibilidade jurídica da locação de aparelhos de ar-condicionado e manutenção preventiva e corretiva em repartições públicas [...]*".

Posicionamento da Auditoria

Com a devida vênia, labora em equívoco o Defensor Geral ao sugerir que a Auditoria questionou a possibilidade jurídica de locação de tais equipamentos, em realidade, o que destacamos, de

maneira clara, foi apontar o risco de antieconomicidade decorrente dos ajustes celebrados com a LOC TUDO Locação e Assistência Técnica Ltda. e questionar sua vantajosidade para o Estado, em virtude da forma como hoje estão postos os respectivos termos.

b) Quanto a condução responsável da Gestão 2015 para solução da questão relativa à locação de aparelhos de ar-condicionado.

O Gestor inicia seu argumento informando respeitar a Auditoria e valorizar a proteção do Erário, que está realizando estudos sobre o assunto, que tem demanda complexa e envolve vários aspectos como: cobertura territorial; custos de manutenção; necessidade de não descontinuidade dos serviços; entre outros.

Alerta para o risco de precipitação sobre o assunto e informa sua disposição para adoção de providências, caso tais contratos se revelem "[...] desinteressantes para os cofres públicos."

Posicionamento da Auditoria

A DPE sempre se mostrou solicita e atenta no que se refere à relação auditor/auditado e receptiva às observações realizadas pelo TCE, contudo não há que se falar em precipitação, já que a matéria em comento vem sendo tratada desde as contas relativas ao exercício de 2014.

c) Da situação especial do Estado da Bahia (Dimensão – Interiorização - Temperaturas)

O Defensor invoca a dimensão do território baiano, a interiorização de suas 29 comarcas dispersas em seu vasto território e as altas temperaturas registradas em várias cidades da Bahia como fatores complicadores para a composição de ajuste semelhante aos vigentes com a LOC TUDO, seja para aquisição ou até mesmo para nova locação visando a melhoria dos custos.

Segundo o Gestor estes aspectos conjugados, torna imprescindível a utilização de aparelhos de ar-condicionado.

Posicionamento da Auditoria

È de amplo conhecimento o clima quente de nosso Estado, em toda sua extensão territorial. Também é uma obrigação do Estado, tratar com dignidade aquele que se confunde com sua própria razão de existir, a sociedade, o público, o povo, que merece todo o respeito e dedicação da Administração Pública.

O conforto e a comodidade são condições importantes e necessárias para melhor servir a população, no entanto, não pode sê-lo a qualquer custo, há que se primar pela razoabilidade dos gastos e sua economicidade, a fim de evitar que se ponha em risco a eficiência e a eficacia das ações governamentais. Pois para que se alcance o interesse público, deve-se cuidar antes do que é essencial, atinando para o fato de que nem tudo que é necessário é essencial. É nesta direção que a Auditoria entende que as boas práticas de gestão devem caminhar.

d) Da dificuldade em obter cotações; dos procedimentos para confecção da justificativa e explicações; e da busca de orçamentos no mercado de fornecedores de serviço.

O Defensor Público Geral relata que diante da falta de interesse ou capacidade das empresas em prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva no Estado, Capital e Interior, somente obteve cotação para a Capital e Região Metropolitana.

Para o Gestor, apenas esse motivo já seria suficiente para demonstrar a vantajosidade da opção pela locação, pois uma licitação neste cenário restaria deserta.

Segundo o Dirigente Máximo da DPE:

> Além disto, não há corno considerar o **aparelho de ar condicionado um bem integrado ao patrimônio de forma duradora**, pois há a perda por inteiro deste bem em decorrência do tempo, considerando uso contínuo e ininterrupto do mesmo, tratando-se de um fato natural. (Grifa-se)

Em face dessas dificuldades elencadas e com a proximidade do término da vigência, decidiu-se renovar o Contrato nº 82/2013 e, posteriormente, o de nº 27/2014, em prol da continuidade dos serviços.

A DPE cotou AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO E REPOSIÇÃO, contudo com relação a manutenção reparadora, nenhuma empresa se propôs a realizar a substituição das pecas danificadas, sendo que nenhuma das propostas se prestaram a fornecer esta substituição de peças danificadas. Várias negativas de cotação foram obtidas por estas razões.

Segundo o Defensor Geral o atual contrato prevê locação, manutenção preventiva e reparadora, instalação, limpeza, troca e fornecimento imediato de peças danificadas, inclusive o aparelho por completo, se for o caso, para 384 aparelhos na capital e no interior.

Posicionamento da Auditoria

Compreende-se que, do ponto de vista gerencial, seja ótimo que todos os serviços que envolvem estejam contratados em um pacote único. O que se questiona é a possibilidade deste mesmo serviço ser prestado de uma forma mais econômica.

Realmente há indícios de que as empresas cotadas demonstram desinteresse em atender no interior do Estado e que não querem atrelar o serviço de locação ou a aquisição a uma prestação de serviço de manutenção, sobretudo com troca de peças prevista.

Apesar do exposto, os seguintes questionamentos se fazem necessários: Quanto realmente representa a manutenção **realizada** na composição dos custos incorridos por meio dos contratos em vigor com a LOC TUDO? Existem controles que comprovem o benefício da inclusão dos custos da manutenção corretiva no valor dos contratos? Quantos aparelhos são substituídos, por defeitos, em média, por ano? Quantas peças têm sido repostas e substituídas por ano, qual o custo real, somando-se peças e outros insumos com mão de obra de cada reparo?

Eis o cerne da natureza dos questionamentos para os quais a Auditoria não obteve resposta, nem nos exames relativos as contas 2014, nem no curso da presente inspeção, vez que os controles ao derredor da execução de contratos não trouxeram elementos suficientes para eliminar essas dúvidas. Impondo limite a análise da Auditoria.

O máximo de controle fornecido, trata de uma lista onde um responsável, muitas vezes não identificável, apõe uma rubrica atestando que em uma determinada data foi realizada uma manutenção preventiva no aparelho instalado em determinado setor da unidade, no entanto tal papeleta não evidencia a natureza e a extensão do serviço realizado, se houve troca de algum elemento (filtro por exemplo), constituindo-se em um documento muito precário do ponto de vista da prova auditorial, portanto, limitador da análise.

e) Quanto ao estudo de consultoria sobre a vantajosidade. Base de contratos do Estado.

Com base em pesquisa junto ao sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br e nos últimos contratos celebrados pelo Estado com objetos similares aos que envolvem os contratos da LOC TUDO, datados dos exercícios de 2008, 2009 e 2010, o consultor em administração financeira, Sr. Anderson Paiva da Costa, CRA/SP 6-000025, em seu Parecer Técnico (Pasta AZ anexa ao Processo) chegou a conclusão de que "*[...] considerando o período anual do projeto, a locação é a opção mais viável frente a opção de aquisição dos equipamentos*".

O estudo foi feito com base no contrato de aquisição de 37 aparelhos de ar-condicionado, 06 do tipo split e 04 de janela, com variadas capacidades de BTUs. Tal aquisição somou R$47.420,20.

O consultor agregou o custo da instalação pautando-se em outro contrato celebrado com o Estado para esse objeto específico em 2010, que estipulou valor fixo de instalação para o equipamento do tipo janela em R$194,00 e o do tipo split em R$457,20, assim, como das 37 aquisições, 14 foram do tipo janela e 23 do tipo split, chegou-se ao total de R$13.231,60 para o serviço de instalação.

Como é necessária a substituição imediata do aparelho quebrado por outro, para que não haja descontinuidade da prestação de serviços, foi necessário adquirir mais 10 aparelhos, um para cada especificação presente no rol dos 37 adquiridos. A compra dessa reserva técnica, que chamamos back-up, totalizou R$14.931,10.

Conforme levantamento em outro contrato estadual, celebrado, especificamente, para manutenção de aparelhos de ar-condicionado (preventiva, corretiva com reposição de peças), o Consultor propôs um percentual de 18,46% sobre o valor das aquisições para estimar o custo com a manutenção dos aparelhos.

Assim, somando-se todos os custos da aquisição teríamos um gasto anual de R$84.336,00, frente a um custo de locação de, apenas R$55.000,00 por ano, considerando um fluxo financeiro, segundo o Consultor, corresponde a 12 parcelas mensais de R$4.583.33.

	Item	Projeto de Compra (R$)	Projeto de Locação (R$)
	Aquisição de Equipamentos	R$47.420,00	
	Aquisição de Equipamento Backup	R$14.931,00	
	Instalação de Equipamentos	R$13.231,00	
	Manutenção Preventiva e Corretiva	R$8.754,00	
	Locação de Equipamentos		R$55.000,00
(-)	Custos Marginais	R$84.336,00	R$55.000,00
Benefício Marginal Liquido			**R$29.336,00**

Fonte: Parecer do Consultor.

O Sr. Anderson Paiva da Costa, de acordo com a tabela anterior, informa que a análise mostra que a locação proporciona um ganho financeiro estimado de R$29.336,00 no 1º ano e coloca a aquisição como vilã, por causa "*[...] dos custos adicionais relacionados à sua implantação e manutenção*".

Posicionamento da Auditoria

De plano é bom deixar claro que a Auditoria tem reservas em relação a consistência da conclusão do parecer da consultoria, pois parece comparar um custo mensal de locação a outro custo, só que anual. Também compara o custo da locação baseado em quantidade de aparelhos e especificações diferentes daqueles que compõe o ""Projeto de Compra", carecendo, aos olhos da Auditoria, de reconsideração a conclusão oferecida em seu Parecer.

Também suscita dúvida, quando o Consultor fno item 2.2 de seu Parecer, faz referência ao valorde R$55.000,00, como fluxo anual previsto em um "edital" que ele não identifica, para que seja viável o comparativo da tabela apresentada. Caso o autor do estudo, tivesse a intenção de reportar ao Contrato nº 82/2013, incorreria certamente em erro, pois os parâmetros deste contrato são totalmente diferentes, trata de um valor mensal da ordem de R$55.000,00 e o anual era de R$660.000,00, além da aquisição de 249 equipamentos, das mais diversas especificações, o que distorceria a Análise Marginal por ele composta.

A presente auditoria também estudou e apurou a situação em tela. Para isso, em primeiro lugar usou as mesmas especificações encaminhadas para que as empresas cotassem 153 condicionadores de ar, com as mesmas 18 especificações diferentes e efetuou cotações em sítios eletrônicos de venda pela internet (*e-comerce*). As cotações da Auditoria foram realizadas em 02 oportunidades em Junho e Outubro de 2016.

A princípio comparou-se os valores encontrados pela Auditoria com as cotações para aquisição dos equipamentos respondidas a DPE pela DELTA W T Refrigeração Ltda. – ME e pela ULYFRION Comércio e Serviços Ltda. Neste caso, os preços unitários para cada equipamento cotado por estas empresas chegou a custar, na maioria das vezes, mais que o dobro ou o triplo do valor levantado pela Auditoria (Anexo Único a este Parecer), numa clara demonstração de que os valores oferecidos pelo mercado estão no mínimo, inflados, podendo e devendo ser trazidos a realidade.

Tomando por base o último levantamento feito pela Auditoria, em outubro de 2016, o total para aquisição dos 153 equipamentos ficaria em R$566.376,74. Um valor correspondente a 47,30% do valor cotado pela DELTA (R$1.197.510,00) e 55,47% do valor apresentado pela ULYFRION (R$1.021.018,88).

Ainda que os valores cotados pelas empresas já agreguem os custos com a instalação, a margem de diferença é muito grande a fim de absorver este e outros custos, evidenciando que há opções mais econômicas no mercado. Apesar de se tratar de lojas virtuais, muitas delas possuem lojas físicas, a exemplo da STR Ar, Extra, Wallmart, Casas Bahia, entre outras.

Num segundo momento, passamos a considerar os valores cotados somente para os equipamentos especificados no Contrato nº 82/2013, a fim de verificar a coerência dos valores cobrados com a LOC TUDO.

Além do custo da aquisição dos aparelhos (incluindo o backup), foi projetado o custo com a instalação e manutenção. Para tanto, a exceção do valor dos aparelhos (cotados pela Auditoria), aplicou-se os mesmos parâmetros utilizados pelo Consultor, convidado pela DPE, para chegarmos ao total dos gastos adicionais. Ficou evidenciado, nessa hipótese, que apesar do resultado desfavorável à compra dos equipamentos no 1º ano, a partir do 2º ano, como só restaria o valor da manutenção dos equipamentos e o custo de qualquer intercorrência verificada, a economia alcançada poderia chegar a aproximadamente R$500.000,00 por ano. O que ao longo de 5 anos, ou 60 meses, totalizaria R$2.000.000,00.

Com base na cotação do valor mais recente, Outubro de 2016, em relação ao Comtrato nº 82/2013, a economia seria de R$534.988,73 em relação ao que é cobrado anualmente pela LOC TUDO.

Do mesmo modo, verificou-se uma economia de R$530.013,79 quando a cotação de outubro de 2016, levantada pela Auditoria foi confrontada com os valores cobrados pela LOC TUDO, referente ao Contrato nº 27/2014.

Somando-se o resultado dos dois comparativos, teríamos uma economia para o Estado da ordem de R$1.065.002,52, a partir do 2º ano da aquisição dos acondicionadores de ar, indicando a vantajosidade da opção pela compra.

f) Quanto aos custos para manutenção corretiva com reposição de peças

A única empresa que respondeu a DPE sobre a contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado foi a AC Comércio e Serviços Ltda. (Service Refrigeração).

A empresa oferece o serviço a um valor mensal de R$48.696,00, sem englobar o fornecimento de peças, a um valor anual de R$584.352,00, só para a manutenção, o que o torna inviável.

g) Dos contratos vigentes no Estado com a Procuradoria Geral do Estado (PGE)

De modo a convencer de que esse tipo de locação é comum, inclusive com precedentes no Estado, o gestor informa a existência do Contrato nº 22/2012, firmado entre a LOC TUDO e a PGE e, apresenta a cópia do mais recente termo pactuado por estes mesmos autores, o Contrato nº 03/2016.

Posicionamento da Auditoria

Curiosamente, no Contrato nº 03/2016 (cuja cópia consta da Pasta AZ, anexa), a PGE aluga 02 aparelhos split, piso/teto de 24.000 Btu/h, por R$750,00 mensais. Já no Contrato nº 27/2014, celebrado com a DPE, os mesmos 02 equipamentos, tem valor mais alto, R$964,84.

Também no Contrato nº 03/2016, a Procuradoria Geral do Estado aluga, com a mesma LOC TUDO, 04 aparelhos split, piso/teto de 36.000 Btu/h, por R$1.900,00 mensais, enquanto no Contrato nº 27/2014, a DPE paga pelos mesmos 04 equipamentos, mais caro, R$2.729,68.

A situação em comento sugere ou indica uma possível ausência de critérios objetivos para fixação do preço.

Outra situação curiosa, é que no Estado da Bahia todas as ocorrências de contratos desta natureza que chegaram ao conhecimento desta auditoria figurava como locador a LOC TUDO (PGE, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DPE).

Em conclusão, com relação aos contratos celebrados com a LOC TUDO Locação e Assistência Técnica Ltda.-ME, embora seja perceptível o esforço demonstrado pela DPE, as justificativas e esclarecimentos trazidos aos autos não demonstraram ter consistência bastante, a ponto de mudar o posicionamento inicial da Auditoria. Muito antes pelo contrário, as cotações trazidas a lume, ajudaram a reforçar o entendimento de que a opção adotada pela DPE traz prejuízo ao Erário. Apesar de ser mais cômoda, do ponto de vista gerencial, a solução da LOC TUDO não parece ser o modo mais econômico de se prover a climatização das unidades da DPE. Assim, recomenda-se ao Gestor, providenciar o realinhamento de tal despesa, promovendo a revisão do valor dos respectivos contratos de locação, ou nova modalidade de contratação mediante a aquisição dos equipamentos.

06. SOE Organização de Eventos Ltda. ME (item 5.2.2) / Pagamento de Quantidade de Diárias de Hospedagem Superior à Quantidade Utilizada, gerando Ônus para o Erário (item 5.2.2.1)

Constatou-se pagamento a empresa SOE Organização de Eventos Ltda. ME, no valor total de R$100.222,00, referente a 188 diárias de hospedagem em apartamento duplo, no Grand Hotel Stella Maris, equivalentes a 376 diárias por pessoa. Deste total, 148 diárias por pessoa no valor de R$39.567,80 foram pagos sem que os apartamentos disponibilizados fossem utilizados, em decorrência do não comparecimento (*No Show*), de 74 participantes para comemoração da Semana de Defensoria Pública e do dia do Defensor Público do ano de 2015.

Ressalte-se que a Defensoria Pública foi alertada que em caso de não comparecimento para hospedagem, o valor equivalente seria cobrado integralmente como se as dependências disponibilizadas estivessem ocupadas.

Ciente disso, poderia a Defensoria ter alertado aos defensores que, na hipótese de aceitação do convite (confirmação de presença), o defensor comprometer-se-ia a ressarcir a Administração em caso de não comparecimento. A Administração deveria ter se acautelado, já que a situação era prevista e provável. A falta de cautela e atuação preventiva por parte da DPE expôs o Erário a um risco que acabou por se confirmar.

Todos os argumentos trazidos aos autos em resposta à Solicitação nº RCSP009/2015 (fls. 819 a 847) e à Notificação por Edital nº 118/2016 foram analisados, entretanto não foram capazes de elidir o apontamento da auditoria. De fato, cabe ressaltar que a Auditoria não reconhece dolo na atitude do Gestor, mas também não pode deixar de considerar que a falta de cautela da Administração tenha contribuído para o prejuízo ao Erário.

Desta forma, a presente diligência mantêm o quanto apontado no relatório de auditoria "[..] haja vista que o controle foi negligenciado e consequentemente gerou prejuízo. Desta forma, deve ser ressarcido ao erário o total de R$39.567,80."

07. Empenho a posteriori (item 5.2.3)

Segundo a DPE, a complexa programação financeira do Estado da Bahia, cuja sistemática adotada pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ, não liberando o Sistema FIPLAN logo no início do exercício para a realização dos empenhos, contribui para o não cumprimento da Lei nº 4.320/1964.

Para a Auditoria, tal motivo, que não justifica o desrespeito ao regramento legal verificado ao longo dos trabalhos de campo, aliado ao deficiente planejamento da execução da despesa, não tem o condão de flexibilizar o primeiro estágio do processamento da despesa.

A DPE, mesmo apelando para a razoabilidade, por arguir não ter a capacidade de resolver a situação encontrada por si só, admite: "*Assim, acolhemos a recomendação deste tribunal de proceder previamente ao empenho dos pagamentos, procurando ao máximo observar o prazo de abertura do sistema FIPLAN*" (fls. 872).

08. Irregularidades verificadas na análise das aquisições realizadas por intermédio dos Pregões Eletrônicos nº 02, 07 e 12/2015 (item 5.3.1.1)

Durante o exame dos pregões em referência, foram apontadas irregularidades referentes a:

I. aquisição de pós-garantia para microcomputadores (item 5.3.1.1.a);
II. aquisição de equipamentos de rede do tipo Firewall (item 5.3.1.1.b);
III. aquisição de equipamentos de rede do tipo switch (item 5.3.1.1.c).

Quanto ao item I, a Auditoria verificou que a DPE contratou pós-garantia no valor de R$314.599,20, para microcomputadores pelo período de 24 meses, de setembro de 2015 a agosto de 2017. Apesar do exposto, foi identificada no *site* do fabricante dos equipamentos (DELL Computadores) que a garantia se encerraria, efetivamente, em janeiro de 2017. Assim sendo, a contratada Chipcia Informática Ltda. seria remunerada apenas pela necessidade de cobertura de 7 meses (fevereiro a agosto de 2007), já que, até 19/01/2017, as máquinas ainda estariam sob cobertura da garantia da DELL. Sobre o assunto, a DPE em sua defesa não comenta tal fato.

Por via diversa, a Defensoria insiste no encerramento da garantia em janeiro de 2015 e revela que, desde então, até setembro de 2015 quando efetivamente foi celebrado o contrato de pós garantia), a Chipcia realizou a manutenção dos equipamentos:

> Durante esse período de falta de cobertura da garantia, cerca de 47 (quarenta e sete) equipamentos apresentaram problemas, a exemplo de fonte queimada, defeito na placa mãe e processador, entre outros. Encaminhamos em anexo as ordens de serviço fornecidas pelo fabricante no ato do reparo, atestando o serviço nos equipamentos. (ANEXO II)
>
> Feito o ajuste, o **mesmo retroagiu** e todos esses equipamentos foram consertados assim que o serviço de pós-garantia foi renovado.

O excerto em destaque confirma o que conclui a Auditoria: "*[...] a garantia fornecida contemplou período diverso e inferior àquele registrado no contrato celebrado*".

Admitindo a irregularidade, a DPE ainda ressalta:

> A garantia do fabricante do equipamento irá expirar em fevereiro de 2017, porém, o contrato de expiração da pós garantia se finda em setembro de 2017. **Já estamos tomando as providencias para notificação da empresa vencedora do certame cumpra o prazo contratual se precavendo novamente de tais fatos, em homenagem aos achados desta digna auditoria**.
>
> Pelo exposto, **considerando a retroatividade e reparo do passivo - fato já consolidado, pugnamos pelo não acolhimento da recomendação do respeitável Auditor de extensão de garantia para além do ajuste, que implicaria em quebra do pacto firmado, e prejuízo real obrigando à DPE proceder com a devolução à empresa do valor referente aos reparos de 47 computadores danificados no período de pesquisa de mercado por esta Instituição.**
>
> **A Instituição colhe a recomendação deste Tribunal de Contas para que, de forma prévia, evitar que novos ajustes nestes moldes ocorram**, procedendo de forma antecipada as cotações de mercado, pugnando pelo entendimento de seja considerado razoável e legal o ajuste feito nos termos acima narrados, **cuja garantia de 24 meses de forma concreta já vinha ocorrendo, com o reparo de todas as máquinas danificadas desde a aquisição destas, de forma retroativa ao término efetivo da garantia primeira.**
>
> Este seguro tem por objetivo propiciar ao segurado uma extensão de tempo de um bem adquirido e, quando previsto, complementar a garantia oferecida a este bem. **É condição imperativa para extensão da garantia original a vigência iniciar-se**

> **imediatamente após o término da garantia do fornecedor.**
>
> **Em que pese ser questionado o lapso temporal entre o fim da vigência da garantia do fornecedor e o início do contrato de garantia estendida, faz-se necessário registrar que, se não houvesse retroagido a data da vigência do seguro, não seria possível contratar a garantia estendida** o que ocasionaria um prejuízo muito grande a Instituição, visto que não haveria cobertura para as 47 máquinas quebradas neste período, além de colocar em condições de vulnerabilidade 376 equipamentos desta Instituição, que ficariam sem garantia. (Grifa-se)

A Auditoria mantêm seu posicionamento original por entender que os fins aludidos pela DPE não tem o condão de justificar os meios empregados.

No que se refere ao item II, relativo a aquisição de 02 (dois) Firewalls, pelo valor de R$390.000,00, identificou-se restrição a competição em face da exigência editalícia de compatibilidade, destes, com os equipamentos/*softwares Fortimanager* e *FortiAnalyzer-200D*, que segundo a Auditoria, caracterizou uma forma indireta de direcionamento da licitação, ocasionando frustração da competitividade, resultando em apenas 02 concorrentes, propondo produto da mesma marca e modelo.

A exigência de visita técnica presencial, licita, embora excessiva na percepção da Auditoria, acabou por afastar fornecedores de empresas sediadas fora da cidade da contratante, restringindo ainda mais o certame.

Apesar de refutar a restrição arguida pela Auditoria, a DPE não trouxe aos autos elementos que comprovassem a imprescindibilidade das mencionadas exigências, o que coloca em cheque a eficiência de tal certame em selecionar a proposta mais vantajosa, compatível com as características do parque tecnológico já instalado na instituição auditada.

Já em relação ao item III, relativo à aquisição de 20 *switchs*, no montante de R$269.100,00, nada foi esclarecido sobre a necessidade de indicação de marca específica para contratação e aquisição de *hardware* e serviços em item único.

A DPE limitou-se a informar que utilizou o material codificado no sistema SIMPAS da SAEB para referenciar o produto licitado e que as especificações do SIMPAS obedecem padrões estabelecidos pelo IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers) e RFCs como sugerido pela Auditoria.

Restou esclarecido para a Auditoria, conforme verificado no SIMPAS, que hove adoção de especificações baseadas em padrões do IEEE e RFCs, embora tais especificações para o referido sistema admitam revisão.

Não obstante tal esclarecimento, a DPE não refutou a argumentação da Auditoria quanto à ausência de justificativa para a aquisição de equipamento de marca específica, assim como nada foi esclarecido quanto à necessidade de vincular *hardware* e serviço num mesmo item de licitação.

Desta forma, permanece o entendimento de que há evidências de prejuízo aos princípios de razoabilidade e economicidade no procedimento adotado para o certame.

09. Ausência de dados pertinentes à dispensa, na publicação do seu resumo (item 5.3.2.1)

Na publicação do resumo da Dispensa de Licitação nº 28/2015, não foram mencionados dados a ela pertinentes, como o fundamento legal, data da autorização, nome e cargo de quem a autorizou em afronta ao art. 131, § 2º da Lei nº 9.433/2005.

Reconhecendo a irregularidade apontada, o Defensor Chefe assim se pronunciou: "*Em atendimento a recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, as publicações das Dispensas de Licitação no Diário Oficial do Estado foram complementadas*".

10. Ausência de cláusula indicativa da Unidade, equipe ou agente público que, por parte da DPE, faria o acompanhamento e a fiscalização do Termo e dos recursos repassados, a forma de acompanhamento e atestação da satisfatória realização do seu objeto (item 5.3.5.1)

No Termo de Adesão, firmado em 06/02/2014 pela Defensoria Pública do Estado da Bahia e a FAPEX – Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão, não se fez constar cláusula indicativa da Unidade, equipe ou agente público que, por parte da DPE, faria o acompanhamento e a fiscalização do Termo e dos recursos repassados, bem como a forma de acompanhamento (por meio de relatórios, inspeções, visitas) e atestação da satisfatória realização do seu objeto, contrariando o que preceitua o art. 174, inciso IV, da Lei Estadual nº 9.433/2005 e no art. 3º, § 1º, da Resolução nº 144/2013, do TCE/BA.

A DPE reconhece a falha e informa:

> Atendendo a orientação desta digna auditoria, acolhemos a orientação e, em novos convênios que impliquem em repasse de verba, a serem firmados no futuro, as providências concernentes a indicação do fiscal no próprio corpo do instrumento serão adotadas.

11. Decurso de tempo excessivo para a retomada dos trabalhos de Sindicância (item 5.3.6.1)

Do exame do Processo nº 1224100008342, relativo à sindicância para apurar o furto de dois monitores de tela LCD, marca Samsung, instalados nos gabinetes 05 e 06 da Casa de Acesso à Justiça II – Tororó, verificamos que decorreu lapso de tempo excessivo (quase 05 anos) para a retomada dos trabalhos que haviam sido suspensos através da Portaria nº 14/2010, de 29 de novembro de 2010, de modo que a designação de membros para a composição de nova Comissão de Sindicância somente veio a ocorrer em 11/05/2015, prejudicando a apuração dos fatos, no entendimento desta auditoria.

A lentidão dos processos de sindicância é bastante prejudicial à Administração pois lhe retira a possibilidade de obter um resultado positivo nas apurações que realiza, já que quanto maior for a distância entre o evento e a respectiva apuração, mais difíceis serão as chances de sua elucidação.

Em sua resposta à Notificação, o Defensor Chefe da DPE assume a irregularidade ao tempo em que comunica:

> A fim de assegurar melhores condições de trabalho a esta Corregedoria, foi assegurado a mesma a, por esta gestão, de forma inovadora, a designação de 02 colegas defensores públicos colaboradores, de livre escolha, para auxiliar em seu mister e propiciar otimização do serviço.

12. Ausência de assinatura da autoridade competente em Portarias que instauraram Sindicâncias (item 5.3.6.2)

Verificou-se a ausência de assinatura da autoridade competente na Portaria CGD/DPE nº 016/2015, de 11/05/2015 - Processo nº 1224100008342, designando nova Comissão de Sindicância para apurar o furto de dois monitores de tela LCD, marca Samsung e na Portaria nº CGD/DPE nº 006/2015 – Processo nº 1224140088306, que instaurou Sindicância para apurar o desaparecimento de 01 TV Led 32.

Quanto ao apontado, em reconhecimento à falha, o Gestor informou que "[...] *a Instituição se manifesta nos termos acimas descritos, acolhendo as recomendações trazidas pela r. auditoria deste Tribunal de Contas do Estado*".

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Auditoria ratifica todas as recomendações realizadas no corpo do respectivo Relatório de Auditoria (fls. 22 a 109), sugerindo, ainda, que seja instado o Defensor Público Geral adotar as providências necessárias a regularização dos apontamentos arrolados na conclusão do referido Relatório no intuito de evitar sua reincidência, destacando que:

- as falhas de formalização dos processos administrativos verificados na DPE, são uma situação recorrente, verificada inclusive em exercícios anteriores, decorrente da fragilidade nos controles que envolvem a aquisição e o pagamento de bens e serviços, bem como seu acompanhamento e fiscalização de sua execução, sendo isso o que se espera do Órgão;

- em relação aos contratos celebrados com a LOC TUDO Locação e Assistência Técnica Ltda.-ME, apesar do visível o esforço demonstrado pelo Gestor, sua argumentação não demonstrou ser consistente o bastante a ponto de mudar o posicionamento inicial da Auditoria. Muito antes pelo contrário, as cotações trazidas a lume, ajudaram a reforçar o entendimento de que a opção adotada pela DPE traz prejuízo ao Erário. Apesar de ser mais cômoda, do ponto de vista gerencial, a solução da LOC TUDO não parece ser o modo mais econômico de se prover a climatização das unidades da DPE. Assim, recomenda-se ao Gestor, providenciar o realinhamento de tal despesa, promovendo a revisão do valor dos respectivos contratos de locação, ou nova modalidade de contratação mediante a aquisição dos equipamentos;

- quanto a despesa relacionada às diárias pagas por "No Show", a recomendação é devolução da quantia correspondente aos cofres públicos (R$39.567,80) e o aprimoramento dos controles acerca da fiscalização e acompanhamento dos contratos de modo a evitar novos prejuízos;

- no que concerne aos procedimentos relativos a compra de equipamentos na área de Tecnologia da Informação (TI) com base nos casos analisados neste relato recomenda-se:

  I. que as especificações técnicas contidas nos termos de referência das aquisições da área de tecnologia da informação sejam elaboradas levando-se em conta a definição de requisitos técnicos considerados padrão de mercado, a exemplo das RFCs do IETF;

  II. revisar e aprimorar o processo de planejamento de aquisições da DPE, no sentido de garantir a preservação dos princípios da razoabilidade, economicidade e competitividade nos certames; e,

  III. especificamente em relação ao Pregão Eletrônico nº 07/2015, a tomada de medidas por parte da DPE a fim de evitar a incorrência de prejuízo da ordem de R$91.758,10 para a administração (decorrente do pagamento de valores por período superior ao da efetiva prestação de serviço de suporte e garantia pelo fabricante), buscando repactuar os termos do contrato celebrado, corrigindo sua vigência e valor ao correspondente a 17 meses, ou assegurando a prestação do serviço de garantia por todo o período contratado, ou seja, por todos os 24.

Gerência 6A, 28 de outubro de 2016

Alex Pereira dos Santos
Gerente de Auditoria

Equipamento	Qtde	CONTRATO nº 27/2014		COTAÇÃO AUDITORIA					
		VALOR CONTRATADO		JUNHO 2016			OUTUBRO 2016		
		Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Unitário	Lojas Pesquisadas na Internet	Orçamento (AUD_1)	Valor Unitário	Lojas Pesquisadas na Internet	Orçamento (AUD_2)
Ar Condicionado Split Hi Wall 7.000 btu/h	1	R$ 158,00	R$ 158,00	R$ 929,00	Frio Peças	R$ 929,00	R$ 1.122,28	Frio Peças	1.122,28
Ar Condicionado Split Hi Wall 9.000 btu/h	41	R$ 170,33	R$ 6.983,53	R$ 1.199,00	STR Ar	R$ 49.159,00	R$ 1.559,00	STR Ar	63.919,00
Ar Condicionado Split Hi Wall 12.000 btu/h	77	R$ 190,11	R$ 14.638,47	R$ 1.299,00	STR Ar	R$ 100.023,00	R$ 1.869,00	Walmart	143.913,00
Ar Condicionado Split Hi Wall 18.000 btu/h	61	R$ 283,52	R$ 17.294,72	R$ 2.298,00	Catral	R$ 140.178,00	R$ 2.589,00	Web Continental	157.929,00
Ar condicionado Split Hi Wall 22.000 btu/h	12	R$ 452,75	R$ 5.433,00	R$ 4.869,00	Multi Ar	R$ 58.428,00	R$ 3.189,00	STR Ar	38.268,00
Ar condicionado Split Hi Wall 30.000 btu/h	4	R$ 494,51	R$ 1.978,04	R$ 3.988,00	Extra	R$ 15.952,00	R$ 3.989,00	Walmart	15.956,00
Ar condicionado Split Piso/Teto 24.000 btu/h	2	R$ 482,42	R$ 964,84	R$ 7.498,00	Casas Bahia	R$ 14.996,00	R$ 7.498,00	STR Ar	14.996,00
Ar condicionado Split Piso/Teto 30.000 btu/h	2	R$ 568,13	R$ 1.136,26	R$ 3.999,00	A. Dias	R$ 7.998,00	R$ 4.303,26	Walmart	8.606,52
Ar condicionado Split Piso/Teto 36.000 btu/h	4	R$ 682,42	R$ 2.729,68	R$ 4.720,00	Multi Ar	R$ 18.880,00	R$ 4.999,00	CentralAr.com	19.996,00
TOTAL	204	Locação	R$ 51.316,54		Aquisição	R$ 406.543,00		Aquisição	R$ 464.705,80
					Instalação	R$ 93.268,80		Instalação	R$ 93.268,80
					Manutenção	R$ 75.047,84		Manutenção	R$ 85.784,69
					BackUp	R$ 30.799,00		BackUp	R$ 31.117,54
		CUSTO 1º ANO LOCAÇÃO (A)	R$ 615.798,48		CUSTO 1º ANO AQUISIÇÃO (B)	R$ 605.658,64		CUSTO 1º ANO AQUISIÇÃO (c)	R$ 674.876,83
		ECONOMIA NO 1º ANO DE AQUISIÇÃO	A – B =	R$ 10.139,84	OU	A – C =	-R$ 59.078,35		
					Aquisição	R$ 0,00		Aquisição	R$ 0,00
					Instalação	R$ 0,00		Instalação	R$ 0,00
					Manutenção	R$ 75.047,84		Manutenção	R$ 85.784,69
					BackUp	R$ 0,00		BackUp	R$ 0,00
		CUSTO 2º ANO LOCAÇÃO (A)	R$ 615.798,48		CUSTO 2º ANO AQUISIÇÃO (B)	R$ 75.047,84		CUSTO 2º ANO AQUISIÇÃO (B)	R$ 85.784,69
		ECONOMIA NO 2º ANO DE AQUISIÇÃO	A – B =	R$ 540.750,64	OU	A – C =	R$ 530.013,79		

NO PANORAMA DE JUN/2016: Ao final do 2º Ano, a economia já poderia chegar a poderia chegar a R$550.890,48, e ser maximizada com o prolongamento da vida útil do aparelho até seu exaurimento. No entanto, mais de melo milhão de reais são destinados a contratada todos os anos.

NO PANORAMA DE OUT/2016: Embora pareça haver desvantagem no 1º Ano (ANO DA AQUISIÇÃO), ao final do 2º Ano, a economia poderia chegar a R$470.935,44, e ser maximizada com o prolongamento da vida útil do aparelho, até seu exaurimento. No entanto, mais de meio milhão de reais são destinados a contratada todos os anos.

965

Fonte: Levantamento de preço realizado pela Auditoria em sites de comercialização de produtos pela internet, entre os dias 14 e 18/06/2016 (AUD_1), bem como em 3, 4, 24 e 28/10/2016 (AUD_2).

Obs. 1.: Multiplicando-se as quantidades unitárias contratadas pela DPE para cada aparelho, pelos valores unitários, chega-se ao total contratado, e aos total orçado pela Gerência 6A em JUN/2016 (AUD_1) e OUT/2016 (AUD_2), referente a aquisição de 204 aparelhos.

Obs. 2: As cotações oferecidas por Delta e Ulyfrion referem-se à substituição do Contrato nº 82/2013, cobrindo Salvador e RMS. Não houve cotação para atender as outras comarcas do interior, no entanto, como para as lojas que pesquisamos na internet não haveria óbice para realização de entrega no interior, estendemos o preço apresentado projetar os resultados, também no contrato nº 27/2014.

OBSERVAÇÕES:

1. Os valores de aquisição são os obtidos nos sites para compra em 1 parcela, sem levar em consideração que estas lojas oferecem desconto para pagamento a vista, que a compra em quantidade pode gerar descontos (economia de escala), etc. A intenção é mostrar que o mercado oferece opções mais vantajosas/econômicas

2. Para calcular o valor fixo da instalação foi aplicado o valor utilizado pelo consultor da DPE, R$ 457,20 para cada aparelho split

3. Para calcular o valor fixo da manutenção foi aplicado o percentual sugerido pelo consultor da DPE sobre o total do valor das aquisições 18,46%

4. Para calcular o valor do BackUp, foi utilizado o mesmo critério do consultor da DPE, somou-se o valo de 1 aparelho de cada especificação para reserva técnica.

5 Especificações de acordo com a Apostila nº 01/2016 referente ao Contrato nº 24/2014.

Quase R$2.500.000,00 foram pagos até o momento LOC TUDO:

Em 2013 = R$ 25.000,00

Em 2014 = R$ 560.000,00

Em 2015 = R$ 920.000,00

Em 2016 = R$ 970.000,00

Equipamento	Qtde	COTAÇÃO DPE				COTAÇÃO AUDITORIA									
		ABRIL 2016		ABRIL 2016		JUNHO 2016					OUTUBRO 2016				
		Valor Unitário DELTA	Orçamento DELTA	Valor Unitário ULYFRION	Orçamento ULYFRION	Valor Unitário	Lojas Pesquisadas na Internet	Orçamento (AUD_1)	Δ % Vl. Unitário DELTA	Δ % Vl. Unitário ULYFRION	Valor Unitário	Lojas Pesquisadas na Internet	Orçamento (AUD_2)	Δ % Vl. Unitário DELTA	Δ % Vl. Unitário ULYFRION
Ar Condicionado Janela 10.000 btu/h	1	R$ 2.810,00	R$ 2.810,00	R$ 3.868,39	R$ 3.868,39	R$ 989,00	Web Continental	R$ 989,00	184,13	291,14	R$ 1.158,00	Multi-Ar	1.158,00	142,66	234,06
Ar Condicionado Janela 18.000 btu/h	1	R$ 3.320,00	R$ 3.320,00	R$ 4.086,57	R$ 4.086,57	R$ 1.698,00	Frio Peças	R$ 1.698,00	95,52	140,67	R$ 1.689,00	CentralAr.com	1.689,00	96,57	141,95
Ar Condicionado Janela 30.000 btu/h	1	R$ 4.370,00	R$ 4.370,00	R$ 6.657,97	R$ 6.657,97	R$ 2.929,00	Web Continental	R$ 2.929,00	49,20	127,31	R$ 2.779,00	Web Continental	2.779,00	57,25	139,58
Ar Condicionado Split Hi Wall 7.000 btu/h	18	R$ 2.840,00	R$ 51.120,00	R$ 2.808,50	R$ 50.553,00	R$ 929,00	Frio Peças	R$ 16.722,00	205,71	202,31	R$ 1.122,28	Frio Peças	20.201,04	153,08	150,25
Ar Condicionado Split Hi Wall 9.000 btu/h	21	R$ 3.010,00	R$ 63.210,00	R$ 1.694,88	R$ 35.582,48	R$ 1.199,00	STR Ar	R$ 25.179,00	151,04	41,36	R$ 1.559,00	STR Ar	32.739,00	93,07	8,72
Ar Condicionado Split Hi Wall 12.000 btu/h	13	R$ 3.350,00	R$ 43.550,00	R$ 1.966,14	R$ 25.559,82	R$ 1.299,00	STR Ar	R$ 16.887,00	157,89	51,36	R$ 1.869,00	Walmart	24.297,00	79,24	5,20
Ar Condicionado Split Hi Wall 18.000 btu/h	14	R$ 4.400,00	R$ 61.600,00	R$ 2.696,76	R$ 37.754,64	R$ 2.298,00	Catral	R$ 32.172,00	91,47	17,35	R$ 2.589,00	Web Continental	36.246,00	59,95	4,16
Ar condicionado Split Hi Wall 22.000 btu/h	1	R$ 5.250,00	R$ 5.250,00	R$ 4.260,83	R$ 4.260,83	R$ 4.869,00	Multi Ar	R$ 4.869,00	7,83	-12,49	R$ 3.189,00	STR Ar	3.189,00	64,63	33,61
Ar condicionado Split Hi Wall 30.000 btu/h	1	R$ 6.300,00	R$ 6.300,00	R$ 6.599,68	R$ 6.599,68	R$ 3.988,00	Extra	R$ 3.988,00	57,97	65,49	R$ 3.989,00	Walmart	3.989,00	57,93	65,45
Ar condicionado Split Piso/Teto 24.000 btu/h	1	R$ 8.170,00	R$ 8.170,00	R$ 4.299,58	R$ 4.299,58	R$ 7.498,00	Casas Bahia	R$ 7.498,00	8,36	-42,66	R$ 7.498,00	STR Ar	7.498,00	8,99	-42,66
Ar condicionado Split Piso/Teto 30.000 btu/h	4	R$ 9.700,00	R$ 38.800,00	R$ 7.264,53	R$ 29.058,12	R$ 3.999,00	A. Dias	R$ 15.996,00	142,66	81,66	R$ 4.303,26	Walmart	17.213,04	125,41	68,81
Ar condicionado Split Piso/Teto 36.000 btu/h	17	R$ 10.750,00	R$ 182.750,00	R$ 6.357,78	R$ 108.082,26	R$ 4.720,00	Multi Ar	R$ 80.240,00	127,75	34,70	R$ 4.999,00	CentralAr.com	84.983,00	115,04	27,18
Ar condicionado Split Piso/Teto 48.000 btu/h	7	R$ 11.630,00	R$ 81.410,00	R$ 10.447,34	R$ 73.131,38	R$ 4.898,98	Frio Peças	R$ 34.292,86	137,40	113,26	R$ 5.599,00	Web Continental	39.193,00	107,72	85,59
Ar condicionado Split Piso/Teto 60.000 btu/h	5	R$ 12.850,00	R$ 64.250,00	R$ 11.274,71	R$ 56.373,55	R$ 5.703,42	Frio Peças	R$ 28.517,10	125,30	97,88	R$ 5.499,00	Casas Bahia	27.495,00	133,88	105,03
Ar Condicionado Split Dutado 30.000 btu/h	5	R$ 11.660,00	R$ 58.300,00	R$ 10.441,38	R$ 52.206,90	R$ 4.098,95	A. Dias	R$ 20.494,75	184,46	154,73	R$ 4.098,95	A. Dias	20.494,75	184,46	154,73
Ar Condicionado Split Dutado 36.000 btu/h	37	R$ 12.000,00	R$ 444.000,00	R$ 12.003,94	R$ 444.145,78	R$ 5.535,79	arcondicionado.com.br	R$ 204.824,23	116,77	116,84	R$ 5.535,79	arcondicionado.com.br	204.824,23	116,77	116,84
Ar Condicionado Split Dutado 48.000 btu/h	5	R$ 12.710,00	R$ 63.550,00	R$ 13.002,60	R$ 65.013,00	R$ 5.759,00	Web Continental	R$ 28.795,00	120,70	125,78	R$ 6.299,00	Multi Ar	31.495,00	101,78	106,42
Ar Condicionado Split Dutado 60.000 btu/h	1	R$ 14.750,00	R$ 14.750,00	R$ 13.774,93	R$ 13.774,93	R$ 6.893,68	A. Dias	R$ 6.893,68	113,96	99,82	R$ 6.893,68	arcondicionado.com.br	6.893,68	113,96	99,82
TOTAL	153		R$ 1.197.510,00		R$ 1.021.018,88			R$ 532.984,82	124,68	91,57			R$ 566.376,74	111,43	30,27

Fonte: Levantamento de preço realizado pela Auditoria em sites de comercialização de produtos pela Internet, entre os dias 14 e 18/06/2016 (AUD_1), bem como em 3, 4, 24 e 28/10/2016 (AUD_2).

Obs 1: Multiplicando-se as quantidades unitárias cotados pela DPE para cada aparelho pelos valores unitários, chega-se ao total proposto pela DELTA, ao Total proposto pela ULYFRION e aos totais orçados pe Gerência SA, para os valores pesquisados em JUN/2016 (AUD_1) e OUT/2016 (AUD_2), referente a aquisição de 153. Aparelhos. Especificações de acordo com a cotação da DPE.

Obs. 2: As cotações oferecidas por Delta e Ulyfrion referem-se à substituição do Contrato nº 82/2013, cobrindo Salvador e RMS. Não houve cotação para atender as outras comarcas do Interior, no entanto, como para as lojas que pesquisamos na Internet não haveria óbice para realização da entrega no Interior, estendemos o preço apresentado projetar os resultados, também no contrato nº 27/2014.

AS COTAÇÕES OBTIDAS PELA DPE, TANTO EM RELAÇÃO AOS VALORES UNITARIOS DOS EQUIPAMENTOS, QUANTO EM RELAÇÃO AO TOTAL DO ORÇAMENTO, CUSTAM PRATICAMENTE O DOBRO DO COTADO PELA AUDITORIA

OBS: Especificação do equipamentos de acordo com as cotações dirigidas a fornecedores pela DPE.

TCE / GEARQ
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

976

Equipamento	Qtde	CONTRATO [redacted]82/2013		[redacted]TAÇÃO AUDITORIA					
		VALOR CONTRATADO		JUNHO 2016			OUTUBRO 2016		
		Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Unitário	Lojas Pesquisadas na Internet	Orçamento (AUD_1)	Valor Unitário	Lojas Pesquisadas na Internet	Orçamento (AUD_2)
Ar Condicionado Split Hi Wall 7.000 btu/h	26	R$ 114,43	R$ 2.975,18	R$ 929,00	Frio Peças	R$ 24.154,00	R$ 1.122,28	Frio Peças	29.179,28
Ar Condicionado Split Hi Wall 9.000 btu/h	22	R$ 123,87	R$ 2.725,14	R$ 1.199,00	STR Ar	R$ 26.378,00	R$ 1.559,00	STR Ar	34.298,00
Ar Condicionado Split Hi Wall 12.000 btu/h	21	R$ 136,85	R$ 2.873,85	R$ 1.299,00	STR Ar	R$ 27.279,00	R$ 1.869,00	Walmart	39.249,00
Ar Condicionado Split Hi Wall 18.000 btu/h	18	R$ 202,91	R$ 3.652,38	R$ 2.298,00	Catral	R$ 41.364,00	R$ 2.589,00	Web Continental	46.602,00
Ar condicionado Split Hi Wall 22.000 btu/h	0	R$ 244,20	R$ 0,00	R$ 4.869,00	Multi Ar	R$ 0,00	R$ 3.189,00	STR Ar	0,00
Ar condicionado Split Hi Wall 30.000 btu/h	6	R$ 348,01	R$ 2.088,06	R$ 3.988,00	Extra	R$ 23.928,00	R$ 3.989,00	Walmart	23.934,00
Ar condicionado Split Piso/Teto 24.000 btu/h	2	R$ 356,27	R$ 712,54	R$ 7.498,00	Casas Bahia	R$ 14.996,00	R$ 7.498,00	STR Ar	14.996,00
Ar condicionado Split Piso/Teto 36.000 btu/h *	4	R$ 490,77	R$ 1.963,08	R$ 4.720,00	Multi Ar	R$ 18.880,00	R$ 4.999,00	CentralAr.com	19.996,00
Ar condicionado Split Piso/Teto 48.000 btu/h	4	R$ 578,07	R$ 2.312,28	R$ 4.898,98	Frio Peças	R$ 19.595,92	R$ 5.599,00	Web Continental	22.396,00
Ar Condicionado Split Dutado 24.000 btu/h	15	R$ 359,82	R$ 5.397,30	R$ 3.766,32	Frio Peças	R$ 56.494,80	R$ 3.766,32	arcondicionado.com.br	56.494,80
Ar Condicionado Split Dutado 30.000 btu/h	47	R$ 425,88	R$ 20.016,36	R$ 4.098,95	A. Dias	R$ 192.650,65	R$ 4.098,95	A. Dias	192.650,65
Ar Condicionado Split Dutado 36.000 btu/h	7	R$ 502,56	R$ 3.517,92	R$ 5.535,79	arcondicionado.com.br **	R$ 38.750,53	R$ 5.535,79	arcondicionado.com.br	38.750,53
Ar Condicionado Split Dutado 48.000 btu/h	2	R$ 595,76	R$ 1.191,52	R$ 5.759,00	Web Continental	R$ 11.518,00	R$ 6.299,00	Multi Ar	12.598,00
Ar Condicionado Split Dutado 60.000 btu/h	6	R$ 660,64	R$ 3.963,84	R$ 6.893,68	A. Dias	R$ 41.362,08	R$ 6.893,68	arcondicionado.com.br	41.362,08
TOTAL	180	Locação	R$ 53.389,45		Aquisição	R$ 537.350,98		Aquisição	R$ 572.506,34
					Instalação	R$ 82.296,00		Instalação	R$ 82.296,00
					Manutenção	R$ 99.194,99		Manutenção	R$ 105.684,67
					BackUp	R$ 47.158,72		BackUp	R$ 48.678,74
		CUSTO 1º ANO LOCAÇÃO (A)	R$ 640.673,40		CUSTO 1º ANO AQUISIÇÃO (B)	R$ 766.000,69		CUSTO 1º ANO AQUISIÇÃO (c)	R$ 809.165,75
		RESULTADO NO 1º ANO DE AQUISIÇÃO	A – B =	-R$ 125.327,29	OU	A – C =	-R$ 168.492,35		
					Aquisição	R$ 0,00		Aquisição	R$ 0,00
					Instalação	R$ 0,00		Instalação	R$ 0,00
					Manutenção	R$ 99.194,99		Manutenção	R$ 105.684,67
					BackUp	R$ 0,00		BackUp	R$ 0,00
		CUSTO 2º ANO LOCAÇÃO (A)	R$ 640.673,40		CUSTO 2º ANO AQUISIÇÃO (B)	R$ 99.194,99		CUSTO 2º ANO AQUISIÇÃO (B)	R$ 105.684,67
		ECONOMIA NO 2º ANO DE AQUISIÇÃO	A – B =	R$ 541.478,41	OU	A – C =	R$ 534.988,73		

IMPORTANTE: Embora pareça haver desvantagem no 1º Ano (ANO DA AQUISIÇÃO), ao final do 2º Ano, a economia poderia chegar a R$541.478,41, e ser maximizada com o prolongamento da vida útil do aparelho, até seu exaurimento. No entanto, mais de meio milhão de reais são destinados a contratada todos os anos.

TCE / GEARQ
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Fonte: Levantamento de preço realizado pela Auditoria em sites de comercialização de produtos pela internet, entre os dias 14 e 18/06/2016 (AUD_1), bem como em 3, 4, 24 e 28/10/2016 (AUD_2).

Obs1.: Multiplicando-se as quantidades unitárias contratadas pela DPE para cada aparelho, pelos valores unitários, chega-se ao total contratado, e aos total orçado pela Gerência 6A em JUN/2016 (AUD_1) e OUT/2016 (AUD_2), referente a aquisição de 180 aparelhos.

Obs. 2: As cotações oferecidas por Delta e Ulyrion referem-se à substituição do Contrato nº 82/2013, cobrindo Salvador e RMS. Não houve cotação para atender as outras comarcas do interior, no entanto, como para as lojas que pesquisamos na Internet não haveria óbice para realização de entrega no interior, estendemos o preço apresentado projetar os resultados, também no contrato nº 27/2014.

NOTA: (*) Não foi encontrado Split do tipo Hi-Wall para aparelhos com esta capacidade, encontrou-se apenas aparelhos do tipo Split Piso/Teto. (**)Como não cotamos este item em junho, repetimos o valor cotado em outubro

OBSERVAÇÕES:

1. Os valores de aquisição são os obtidos nos sites para compra em 1 parcela, sem levar em consideração que estas lojas oferecem desconto para pagamento a vista, que a compra em quantidade pode gerar descontos (economia de escala), etc. A intenção é mostrar que o mercado oferce opções mais vantajosas/econômicas

2. Para calcular o valor fixo da instalação foi aplicado o valor utilizado pelo consultor da DPE, R$ 457,20 para cada aparelho split

3. Para calcular o valor fixo da manutenção foi aplicado o percentual sugerido pelo consultor da DPE sobre o total do valor das aquisições 18,46%

4. Para calcular o valor do BackUp, foi utilizado o mesmo critério do consultor da DPE, somou-se o valo de 1 aparelho de cada especificação para reserva técnica.

5 Especificações de acordo com a Apostila nº 01/2016 referente ao Contrato nº 24/2014.

Equipamento	Qtde	CONTRATO nº 27/2014		COTAÇÃO AUDITORIA					
		VALOR CONTRATADO		JUNHO 2016			OUTUBRO 2016		
		Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Unitário	Lojas Pesquisadas na Internet	Orçamento (AUD_1)	Valor Unitário	Lojas Pesquisadas na Internet	Orçamento (AUD_2)
Ar Condicionado Split Hi Wall 7.000 btu/h	1	R$ 158,00	R$ 158,00	R$ 929,00	Frio Peças	R$ 929,00	R$ 1.122,28	Frio Peças	1.122,28
Ar Condicionado Split Hi Wall 9.000 btu/h	41	R$ 170,33	R$ 6.983,53	R$ 1.199,00	STR Ar	R$ 49.159,00	R$ 1.559,00	STR Ar	63.919,00
Ar Condicionado Split Hi Wall 12.000 btu/h	77	R$ 190,11	R$ 14.638,47	R$ 1.299,00	STR Ar	R$ 100.023,00	R$ 1.869,00	Walmart	143.913,00
Ar Condicionado Split Hi Wall 18.000 btu/h	61	R$ 283,52	R$ 17.294,72	R$ 2.298,00	Catral	R$ 140.178,00	R$ 2.589,00	Web Continental	157.929,00
Ar condicionado Split Hi Wall 22.000 btu/h	12	R$ 452,75	R$ 5.433,00	R$ 4.869,00	Multi Ar	R$ 58.428,00	R$ 3.189,00	STR Ar	38.268,00
Ar condicionado Split Hi Wall 30.000 btu/h	4	R$ 494,51	R$ 1.978,04	R$ 3.988,00	Extra	R$ 15.952,00	R$ 3.989,00	Walmart	15.956,00
Ar condicionado Split Piso/Teto 24.000 btu/h	2	R$ 482,42	R$ 964,84	R$ 7.498,00	Casas Bahia	R$ 14.996,00	R$ 7.498,00	STR Ar	14.996,00
Ar condicionado Split Piso/Teto 30.000 btu/h	2	R$ 568,13	R$ 1.136,26	R$ 3.999,00	A. Dias	R$ 7.998,00	R$ 4.303,26	Walmart	8.606,52
Ar condicionado Split Piso/Teto 36.000 btu/h	4	R$ 682,42	R$ 2.729,68	R$ 4.720,00	Multi Ar	R$ 18.880,00	R$ 4.999,00	CentralAr.com	19.996,00
TOTAL	**204**	**Locação**	**R$ 51.316,54**		**Aquisição**	**R$ 406.543,00**		**Aquisição**	**R$ 464.705,80**
					Instalação	**R$ 93.268,80**		**Instalação**	**R$ 93.268,80**
					Manutenção	**R$ 75.047,84**		**Manutenção**	**R$ 85.784,69**
					BackUp	**R$ 30.799,00**		**BackUp**	**R$ 31.117,54**
		CUSTO 1º ANO LOCAÇÃO (A)	**R$ 615.798,48**		**CUSTO 1º ANO AQUISIÇÃO (B)**	**R$ 605.658,64**		**CUSTO 1º ANO AQUISIÇÃO (c)**	**R$ 674.876,83**
		ECONOMIA NO 1º ANO DE AQUISIÇÃO	**A – B =**	**R$ 10.139,84**	**OU**	**A – C =**	**-R$ 59.078,35**		
					Aquisição	**R$ 0,00**		**Aquisição**	**R$ 0,00**
					Instalação	**R$ 0,00**		**Instalação**	**R$ 0,00**
					Manutenção	**R$ 75.047,84**		**Manutenção**	**R$ 85.784,69**
					BackUp	**R$ 0,00**		**BackUp**	**R$ 0,00**
		CUSTO 2º ANO LOCAÇÃO (A)	**R$ 615.798,48**		**CUSTO 2º ANO AQUISIÇÃO (B)**	**R$ 75.047,84**		**CUSTO 2º ANO AQUISIÇÃO (C)**	**R$ 85.784,69**
		ECONOMIA NO 2º ANO DE AQUISIÇÃO	**A – B =**	**R$ 540.750,64**	**OU**	**A – C =**	**R$ 530.013,79**		

TCE / GEARQ
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

NO PANORAMA DE JUN/2016: Ao final do 2º Ano, a economia já poderia chegar a poderia chegar a R$550.890,48, e ser maximizada com o prolongamento da vida útil do aparelho até seu exaurimento. No entanto, mais de meio milhão de reais são destinados a contratada todos os anos.

NO PANORAMA DE OUT/2016: Embora pareça haver desvantagem no 1º Ano (ANO DA AQUISIÇÂO), ao final do 2º Ano, a economia poderia chegar a R$470.935,44, e ser maximizada com o prolongamento da vida útil do aparelho, até seu exaurimento. No entanto, mais de meio milhão de reais são destinados a contratada todos os anos.

Fonte: Levantamento de preço realizado pela Auditoria em sites de comercialização de produtos pela internet, entre os dias 14 e 18/06/2016 (AUD_1), bem como em 3, 4, 24 e 28/10/2016 (AUD_2).

Obs. 1.: Multiplicando-se as quantidades unitárias contratadas pela DPE para cada aparelho, pelos valores unitários, chega-se ao total contratado, e aos total orçado pela Gerência 6A em JUN/2016 (AUD_1) e OUT/2016 (AUD_2), referente a aquisição de 204 aparelhos.

Obs. 2: As cotações oferecidas por Delta e Ulyfrion referem-se à substituição do Contrato nº 82/2013, cobrindo Salvador e RMS. Não houve cotação para atender as outras comarcas do interior, no entanto, como para as lojas que pesquisamos na internet não haveria óbice para realização de entrega no interior, estendemos o preço apresentado projetar os resultados, também no contrato nº 27/2014.

OBSERVAÇÕES:

1. Os valores de aquisição são os obtidos nos sites para compra em 1 parcela, sem levar em consideração que estas lojas oferecem desconto para pagamento a vista, que a compra em quantidade pode gerar descontos (economia de escala), etc. A intenção é mostrar que o mercado oferece opções mais vantajosas/econômicas

2. Para calcular o valor fixo da instalação foi aplicado o valor utilizado pelo consultor da DPE, R$ 457,20 para cada aparelho split

3. Para calcular o valor fixo da manutenção foi aplicado o percentual sugerido pelo consultor da DPE sobre o total do valor das aquisições 18,46%

4. Para calcular o valor do BackUp, foi utilizado o mesmo critério do consultor da DPE, somou-se o valo de 1 aparelho de cada especificação para reserva técnica.

5 Especificações de acordo com a Apostila nº 01/2016 referente ao Contrato nº 24/2014.

Quase R$2.500.000,00 foram pagos até o momento LOC TUDO:

Em 2013 = R$ 25.000,00

Em 2014 = R$ 560.000,00

Em 2015 = R$ 920.000,00

Em 2016 = R$ 970.000,00